JUCESP
22 11 15

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA (1ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.**

entre

**SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.**

*como Emissora*

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

---

Datado de
22 de setembro de 2015

---

JURÍDICO
CONTROLGLOBAL

JUCESP
25 11 15

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA (1ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM QUATRO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**A. SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 6º andar, Edifício "Icon Faria Lima", Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.533/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

**B. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" ou, isoladamente, "Parte"), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora ("Debenturistas"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 13 de março de 2013 ("AGE"), bem como na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 7 de junho de 2013 que re-ratificou as deliberações constantes da AGE, cujas atas foram devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 20 de março de 2013 e 21 de junho de 2013, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia" em 7 de junho de 2013 e 25 de junho de 2013, respectivamente; e

(ii) as Partes celebraram, em 14 de junho de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual rege os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em quatro séries, para distribuição pública, da 1ª emissão da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(iii) as Partes celebraram, em 24 de junho de 2013, o Primeiro Aditivo à Escritura de Emissão;

JURÍDICO

JUCESP
25 11 15

(iv) Nesta data, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (a "AGD") restando aprovada celebração do presente aditivo à Escritura de Emissão para alterar as cláusulas 4.5.1.1.; 5.3.1.1; e 5.3.1.2, correspondente respectivamente a: (i) juros remuneratórios das debêntures; e (ii) as hipóteses de vencimento antecipado e Índices e Limites Financeiros da Emissora.

**RESOLVEM** as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, celebrar o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Todos os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## 1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.5.1.1. e 4.5.1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.5.1.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano equivalente a (i) 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) até 23 de setembro de 2015; e (ii) 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir de 23de setembro de 2015 (inclusive) e até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Juros Remuneratórios")."*

*4.5.1.2 O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

*onde:*

JURÍDICO CONTROLADORIA GLOBAL

JUCESP
28.11.18

*J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$

*onde:*

*taxa = sobretaxa ou spread, conforme previsto no item 4.5.1.1 acima;*

*DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;"*

1.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.3.1.1, (x) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"5.3.1.1 (...)*

*(x) sem prévia autorização dos Debenturistas, (i) contrair qualquer dívida junto a partes beneficiárias, empresas de seu conglomerado econômico ou acionistas, por qualquer meio, ainda que decorrentes de uma operação de mercado de capitais e/ou mercado financeiro local ou internacional, ou (ii) assumir quaisquer novas dívidas por meio de operação no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional exceto por Mútuos Subordinados e/ou sob a forma de AFAC nos termos e condições descritos neste Instrumento;"*

1.7. As Partes resolvem alterar os itens (ii) e (xiv) da Cláusula 5.3.1.2. da Escritura de Emissão, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*"5.3.1.2 (...)*

*(ii) pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a titulo de antecipação, rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio e/ou a realização de*



JURÍDICO

JUCESP

*qualquer outros pagamentos pela Emissora, ou por coligadas da Emissora a seus acionistas, exceto pelos dividendos obrigatórios mínimo obrigatório previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora ou dos estatutos ou contratos sociais das coligadas da Emissora, conforme o caso, vigentes na Data de Emissão, caso (i) a Emissora esteja em mora com qualquer obrigação pecuniária relativa as Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia; (ii) tenha ocorrido e/ou esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento e/ou (iii) o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida com Caixa (conforme definido abaixo) esteja menor ou igual a 1,2x ou caso quaisquer dos demais Índices e Limites Financeiros não estejam sendo plenamente adimplidos;*

*(xiv) não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, de qualquer dos índices e limites financeiros a serem calculados anualmente com base nas demonstrações financeiras da Emisora ("Índices e Limites Financeiros"):*

*(a) Dívida Líquida/(EBITDA + Mútuos Subordinados realizados no mesmo ano fiscal + AFACs realizados no mesmo ano fiscal + integralizações de capital social adicional realizadas no mesmo ano fiscal desde que não sejam advindas de conversão de AFACs ou Mútuos Subordinados) menor ou igual aos valores indicados na tabela a seguir:*

| 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 em diante |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,5 | 7,0 | 7,0 | 6,5 | 6,0 | 5,5 | 5,0 | 4,5 | 4,0 | 3,5 |

*(b) Índice de Cobertura de Serviço da Dívida com Caixa maior ou igual a (i) 1,20x no ano de 2014; (ii) 1,00x em 2015 ;e (iii) maior ou igual a 1,20x a partir de 2016 e até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.*

*Para fins do inciso (xiv) acima:*

*"Dívida Líquida": é o endividamento financeiro deduzido do saldo de caixa e das aplicações financeiras da Emissora (incluindo valores empenhados), relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo;*

*"EBITDA": é o somatório dos seguintes itens: (i) lucro líquido; (ii) despesa (receita) financeira líquida; (iii) provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (iv) depreciações e amortizações; (v) outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e (vi) perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.*

JURÍDICO

JUCESP
25 11 15

*"Índice de Cobertura de Serviço da Dívida Com Caixa": é o resultado da divisão da Geração de Caixa da Atividade, somada ao saldo em caixa (disponibilidades) da Emissora no ano fiscal anterior, descontado o saldo da Conta Reserva nesta data ("Caixa Final"), pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, obedecendo, portanto, a seguinte fórmula:*

$$\text{Índice de Cobertura de Serviço da Dívida Com Caixa} = \frac{\text{Caixa Final} + \text{Geração de Caixa da Atividade}}{\text{Serviço da Dívida}}$$

*onde:*

| | | |
|---|---|---|
| *Mútuos* | *Geração de Caixa da Atividade* | *EBITDA (-) Imposto de Renda Pessoa Jurídica efetivamente pago (-) Contribuição Social efetivamente paga + Mútuos Subordinados realizados no mesmo ano fiscal + AFACs realizados no mesmo ano fiscal + integralizações de capital social adicional realizadas no mesmo ano fiscal e não advindas de conversão de AFACs ou Mútuos Subordinados* |
| | *Serviço da Dívida* | *Amortização de Principal (e respectiva correção monetária, se aplicável) (+) Pagamento de Juros* |

*Subordinados: aportes de recursos na Emissora através de mútuos de seus controladores, desde que tais mútuos sejam integralmente subordinados à Emissão, tanto em relação a prazo e fluxo de pagamentos quanto à garantias. Tais mútuos não poderão ser repagos (principal ou juros) antes do integral repagamento das debêntures objeto desta Emissão.*

*AFACs: aportes de recursos na Emissora de seus controladores através de adiantamentos para futuros aumentos de capital, sendo que tais adiantamentos não poderão ser cancelados em qualquer hipótese, podendo ser integralizados na forma de capital social ou serem convertidos em Mútuos Subordinados;"*

2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Ficam ratificadas, em caráter irrevogável e irretratável, todas as disposições da Escritura de Emissão não expressamente alteradas no presente Aditamento que permanecerão vigentes e eficazes de acordo com os termos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão.

2.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da



JURÍDICO

JUCESP
22.11.15

comunhão de Debenturistas, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. O Agente Fiduciário declara à Emissora que todas as declarações previstas na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento é regido por, e interpretado de acordo com, as Leis da República Federativa do Brasil.

2.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

2.6. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

2.7. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento permanecerão válidas e eficazes, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.8. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

2.9. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente a este Aditamento, envolvendo qualquer das Partes, inclusive, será resolvido no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões controversas oriundas deste instrumento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

JURÍDICO

JUCESP
26 11 15

*[Página 1/2 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.]*

**SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.**

Por: Daniel Araujo Carneiro
Cargo: Representante Legal
CPF: 755.698.509-10
RG: 40.575.47-2 SSP - PR

Por: Alessandra Marinheiro
Cargo: CEO Latam
RG: 24.891.147 SSP/SP
CPF: 148.116.878-92

JURÍDICO

JUCESP
25 11 15

*[Página 2/2 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.]*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora

Por: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

Testemunhas:

1. _____
Nome: Eder Lima Leal
RG: RG. 44.937.712-X
CPF: 363.991.808-80

2. _____
Nome: ALEXANDRE O. PORTO DE LIRA
RG: RG: 38.764.929-3
CPF:431.034.428-31
ContourGlobal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO FLÁVIA PESTANA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
ED001194-0/002
JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
25 NOV. 2015
JURÍDICO CONTOURGLOBAL